DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.349, DE 24 DE ABRIL DE 2.023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipalde Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipalde Sales aprova e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Municípiode Sales" destinado a promovero recebimento à vista ou parcelado dos créditos tributários e não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal,vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O parcelamento dos créditos nos termos desta Lei deverá ser efetuado, por opção do devedor:

I - À vista;

II - Em até 06 (seis) parcelasmensais fixas e sucessivas;

III - em até 12 (doze) parcelasmensais fixas e sucessivas.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa,constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquerpendência de defesa administrativa ou de recursojudicial.

Parágrafo Único. Havendo defesa administrativa ou recurso judicial,o sujeito passivodeverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recursointerposto, ou da ação judicialproposta, e renunciara quaisquer alegaçõesde direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, ficando sob a sua total responsabilidade o pagamento dos honorários de seu patrono.;

CAPÍTULO

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3°. O ingresso no REFIS dar-se-ápor opção do devedor que fizer jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

§ 1° - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deveráser requerido em até **60 (sessenta) dias**contados da publicaçãodesta Lei, diretamente ao Setor de Tributação desta Prefeitura Municipal.

§ 2° - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física; ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 3° - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento observando o prazoprevisto no § 1° desteartigo.

§ 4º - O parcelamento concedidonos termos desta Lei independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidasaquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execuçãofiscal.

§ 5° - Em se tratando de débito ajuizado, o parcelamento ficará condicionado, também, a manifestação prévia e favorável da Procuradoria Municipal.

§ 6° - Excepcionalmente será admitido o parcelamento requerido por terceiro interessado, desde que justifique documentalmente o seu interesse na assunção da dívida.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 4°. A dívida objeto do parcelamento ou do pagamentoà vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis,inclusive honorários advocatícios, apurados na data de seu requerimento em valor original, do qual não haverá qualquer desconto.

§ 1º - Os valores referentes aos honorários advocatícios recairão sobre o total da dívida.

§ 2º - O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - Para quitação à vista, em parcelaúnica o contribuinte será beneficiado com o desconto de 100% (cempor cento) de multas e juros de mora;

II - Para quitação em até 06 (seis) parcelasmensais, o contribuinte será beneficiado com o desconto de 70% (setenta por cento) de multas e juros de mora;

III - Para quitação entre 07 (sete) e até 12 (doze) parcelas mensais,o contribuinte será beneficiado com o desconto de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros de mora;

§ 3º - No caso de parcelamento de débito fiscal em cobrançajudicial, o sujeito passivo deverá comprovar o pagamento dos emolumentos e demais encargoslegais, a saber:

I – Reembolso de despesas efetuadas pela Fazenda Municipal;

II – Despesas pendentes e taxa judiciária eventualmente devida à Fazenda Estadual; e,

III – honorários advocatícios devidos à Procuradoria Jurídica.

§ 4º - No caso dos honorários advocatícios poderá haver parcelamento desde que o valor de cada parcela não seja menor que R$ 70,00 (setenta reais).

§5º - As constrições judiciais realizadas na execução fiscal, permanecerão até o pagamento total do parcelamento.

Art. 5°. Consolidado o débito,o devedor assinaráo correspondente Termo de Compromissoe confissão de dívida.

§1º. O termo de confissão de dívida, lavrado quando da adesão ao REFIS, acrescidos dos acréscimos legais e deduzido os valores ora quitados, será documento hábil para inclusão na dívida ativa e/ou protestos e/ou ajuizamento de execução fiscal.

§2º. Para a efetiva conclusão da adesão ao REFIS, que trata a presente lei, o contribuinte deverá realizar o pagamento à vista ou a primeira parcela, caso opte pela forma de parcelamento, nos termos do art. 1ª, parágrafo único, na data da assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida, sob pena de ser-lhe cancelada a adesão ao REFIS.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕESE DE SEU PAGAMENTO

Art. 6°. O montantede cada parcela não poderáser inferior a:

I - Em se tratando de pessoa física, até um doze avos (1/12) do total do débito consolidado, conforme opção do devedor,não podendo resultarem valor inferior a R$ 100,00 (cem reais);

II - Em se tratandode pessoa Jurídica, até um doze avos (1/12) do total do débito consolidado, conforme opção do devedor, não podendo resultar em valor inferior a R$ 150,00(cento cinquenta) reais.

Art. 7°. As parcelasvencerão no último dia útil de cada mês, devendoa primeira ser paga antes da formalização do parcelamento.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃODO PARCELAMENTO

Art. 8°. O parcelamento será rescindido automaticamente, nas hipóteses de:

I - Inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiroocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS;

II - Decretação de falência, extinçãopor liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - Propositura de qualquermedida judicial ou extrajudicial relativaaos débitos objeto do REFIS;

V - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O parcelamento poderá ser rescindido por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças, independente do disposto no "caput" deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objetodo parcelamento.

Art. 9º. A rescisãodo parcelamento requeridonos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeitopassivo e implicará:

I - Imediata execuçãojudicial dos débitosque não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal,em prosseguimento da ação judicial,independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - Restabelecimento, em relaçãoao montante não pago, dos acréscimos legaisna forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, deduzindo apenas os valores quitados em decorrência da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A opção pelo REFIS implica:

I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termosdos artigos 389 e seguintes do Novo Código de ProcessoCivil;

II - Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - No pagamento regulardas parcelas do débitoconsolidado;

IV - Na manutençãoautomática dos gravamesdecorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Único. O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importaem novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execuçãojudicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 11. A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sales poderá editar normas regulamentares que julgar necessárias à execuçãodo REFIS.

Art. 12. Os pagamentos efetuadosno âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 13. Fica autorizado o Município de Sales, a realizar a prorrogação do prazo previsto no § 1º, do art. 3º, por meio de Decreto Municipal, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Os honorários advocatícios de sucumbência fixados em cobrança judicial pertencerão aos Procuradores Jurídicos que integram o quadro de servidores do Município de Sales e a remuneração respectiva será distribuída por rateio.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 24 de Abril de 2023.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito Municipal de Sales

.....

LEI Nº. 2.350, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$11.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 11.800,00
02 11 01 Gabinete do Secretario
454 27.812.0012.2021.0000 Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer 11.800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 05 000
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
800 006 EMENDA N.202240350003

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação (-) -11.800,00
02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos
447 26.782.0010.2038.0000 Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura -11.800,00
4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS F.R. Grupo: 0 05 000
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
800 006 EMENDA N.202240350003

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA RH Nº 2736 DE 24 DE ABRIL DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (dez) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 ao Funcionário (a), CAROLINA TARSITANO DE SOUZA RG.N° 26.647.558-9 SSP/SP inscrito (a) no CPF. N° 294.210.318-30, lotada na UBS, para serem gozados no dia 03/05/2023 a 12/05/2023, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 14 de abril de 2023.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE ABRIL DE 2023
SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 2737 DE 24 DE ABRIL DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 30 (trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2021/2022 ao Funcionário (a), DEVANIR APARECIDO ELLEBROKE RG.N° 20.962.915-0 SSP/SP inscrito (a) no CPF. N° 133.379.648-00, lotado no Almoxarifado, para serem gozados no dia 02/05/2023 a 31/05/2023, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 12 de abril de 2023.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE ABRIL DE 2023
SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 2738 DE 24 DE ABRIL DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 30 (trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2021/2022 ao Funcionário (a), JULIO CESAR GABRIEL RG.N° 34.875.403-6 SSP/SP inscrito (a) no CPF. N° 339.059.538-46, lotado no Almoxarifado, para serem gozados no dia 02/05/2023 a 31/05/2023, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 12 de abril de 2023.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE ABRIL DE 2023
SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 2739 DE 24 DE ABRIL DE 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, do período aquisitivo 14/04/2015 a 13/04/2020, ao Funcionário (a), ELIANE JOSE DA CUNHA RG. N° 24.569.672-6 SSP/SP e do CPF. N° 133.456.948-75 efetivo (a) no cargo de ENFERMEIRO 30 H/S, lotada no Pronto Socorro para serem gozados do dia 03/06/2023 a 02/07/2023, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 03 de abril de 2023.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 24 DE ABRIL DE 2023
SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de Sales, Estado de São Paulo, senhora SHEILA BASTOS ANDRADE, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do **Processo Seletivo nº 001/2023**, para comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento da função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de Abertura, em obediência ao item 2.3, 2.4 e 2.5 do Edital de Abertura, descritos abaixo, no prazo de **05 (CINCO) dias úteis** a contar da publicação deste, **não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento,** a fim de manifestar seu interesse para função em caráter temporário e ser **nomeado** para o mesmo.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
DANIELA APARECIDA VENÂNCIO FERNANDES	Professor Auxiliar para Alunos com Necessidades Especiais	16º Lugar

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

Para a contratação, o candidato deverá atender aos requisitos dispostos no item 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do Edital do Processo Seletivo 001/2023 e apresentar obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação com fotografia, RG ou RNE

b) Cadastro de pessoa física - CPF

c) TITULO DE ELEITOR,

d) COMPROVANTE de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral

e) CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)

f) NÚMERO CADASTRO DO PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro

g) COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, como Diploma devidamente registrado pelo MEC,

h) Declaração da Unidade Escolar ou entidade de ensino, ou outros documentos aceitos legalmente como comprovante de escolaridade ou conclusão da habilitação exigida para a Função de acordo com o edital;

i) COMPROVANTE DE REGISTRO E REGULARIDADE NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);

j) ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - emitido pela Secretaria de Segurança Pública; do Estado;

l) CERTIDÃO DE NASCIMENTO se solteiro (a);

m) CERTIDÃO DE CASAMENTO se casado (a);

n) CERTIDÃO DE NASCIMENTO, RG e CPF DE FILHOS MENORES de 14 (quatorze) anos dependentes;

o) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

p) CNH CATEGORIA “D” (Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista;

q) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);

r) NÚMERO DE CONTA BANCARIA OBRIGATORIO EM UMA AGENCIA SANTANDER;

s) FORNECER UM NUMERO DE TELEFONE FIXO E OU CELULAR;

t) FORNECER UMA COPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

u) DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL;

v) DECLARAÇÃO DE BENS;

x) FORNECER UM E-MAIL.

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art. 43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.

Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales, 24 de abril de 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE
Secretária Municipal de Administração

.....